

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado “O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se pautem apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado “INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS”, de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Pública, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuir para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuiram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva, Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas específicas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado “A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL” de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado “A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA”, de Débora Passos , Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado “OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras analisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além de, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado “A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstâncias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado “INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA”, de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfância, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado “A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO”, de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vindo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Conclusão da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado “AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registras imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA.

THE ABSENCE OF PUBLIC HOUSING POLICIES AS THE CAUSE OF THE DISASTER ON THE NORTHERN COAST OF THE STATE OF SÃO PAULO: AN ANALYSIS OF GENTRIFICATION AND NECROPOLITICS.

**Marcelo Toffano
José Sérgio Saraiva
Mariana Carolina Rezende**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo principal, realizar uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte. Justifica-se o presente estudo, já que no Brasil o processo de gentrificação é corriqueiro e precisa ser debatido de forma ampla no ambiente acadêmico. Como metodologia, utilizou-se do método dedutivo. Além de pesquisas em fontes bibliográficas, como livros, artigos, monografias, periódicos jurídicos, sites de notícias, assim como pesquisas documentais.

Palavras-chave: Gentrificação, Necropolítica, Políticas públicas, Habitação, Litoral norte de São Paulo

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective of this article is to carry out an analysis about the gentrification process that occurred very frequently in Brazil, and its possible convergences with the concept of necropolitics (politics towards death) of the Cameroonian philosopher Achille Mbembe. In addition to demonstrating that the tragedy that occurred on the north coast of the State of São Paulo during the carnival of the year 2023, fits perfectly both in gentrification, behold, the local population was, during the process of local urbanization, forced to inhabit subhuman places, as in necropolitics, since they are forgotten by government agencies, becoming more quickly exposed to death. The present study is justified, since in Brazil the gentrification process is commonplace and needs to be widely debated in the academic environment. As a methodology, the deductive method was used. In addition to research in bibliographic sources, such as books, articles, monographs, legal journals, news sites, as well as documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gentrification, Necropolitics, Public policy, Housing, North coast of são paulo

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a ausência de políticas públicas habitacionais como causa do desastre no litoral norte do estado de São Paulo. Ainda será abordada a visão de necropolítica do filósofo camaronês Achille Mbembe e será realizado um diálogo com o conceito de gentrificação populacional.

Os objetivos da pesquisa são demonstrar inicialmente a história do conceito de gentrificação, suas discussões teóricas acerca de seu conceito, e os principais casos do Brasil. Posteriormente como a gentrificação e necropolítica são fatores preponderantes para o desastre ocorrido nas cidades do litoral norte do Estado de São Paulo por conta das chuvas durante o carnaval de 2023.

Justifica-se a presente pesquisa, já que no Brasil, em todo seu processo histórico, o racismo esteve e está presente, o que ocasiona a expulsão da população mais pobre dos centros urbanos das grandes cidades.

Como metodologia, utilizou-se do método dedutivo. Foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental. As ferramentas de pesquisa foram: livros, periódicos jurídicos, artigos acadêmicos, monografias, reportagens de jornais, revistas e programa de rádio.

2 O HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DO CONCEITO DE GENTRIFICAÇÃO

A urbanização é um fenômeno social que não deve ser analisado de forma isolada, já que sua ocorrência necessariamente enseja a análise da qualidade ambiental do ambiente recém urbanizado, isso porque deve ser considerada a relação “entre o indivíduo e o meio físico, social e político onde ele vive e se insere”. Tal exigência surge da imprescindibilidade de que se estude as formas de adaptação do ambiente ao resultado da ação humana, tanto para com o próprio ser humano, quanto para a natureza, devido ao fato de que a maior parte da população mundial é urbana e da ocupação da urbanização em espaços anteriormente rurais. (RIBEIRO; VARGAS, 2018).

No contexto nacional, a história demográfica do Brasil sempre foi marcada pelo crescimento acelerado da população, sendo que o primeiro censo da história do Brasil em 1872 realizado pelo Império contabilizou aproximadamente 10 milhões habitantes em todas as províncias existentes naquele período e atualmente, cerca de 150 anos depois, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, IBGE, 2000) projeta que a população brasileira esteja em cerca de 215 milhões, o que impactou diretamente os níveis de urbanização. Ainda

assim, foi apenas em 1960 que a população urbana ultrapassou a rural, sendo que em 2010 a população urbana já representava 84% do total de habitantes brasileiros.

De maneira consequente, a urbanização resultou dos grandes ciclos migratórios internos, como o da borracha na Amazônia, entre 1900 e 1920, que ocasionou o aumento populacional da região Norte, gerando a migração de 110 mil habitantes em 10 anos (FAUSTO, 2014, p. 250). E, da mesma forma, o desenvolvimento da cidade de São Paulo e a construção de Brasília na metade do século passado também foram relevantes para que o fenômeno ocorresse, assim como o êxodo rural que ainda vem ocorrendo nas últimas décadas.

Como resultado da urbanização desenfreada, nem sempre os serviços de infraestrutura pública alcançaram toda a população, sobretudo a menos abastada que ocupou as áreas mais precárias, dando origem aos denominados aglomerados subnormais (IBGE, 2011).entanto, a urbanização também pode transformar o fluxo de funcionamento de cidades já existentes e, bairros antes significativos, perdem sua vitalidade econômica, como ocorreu com o centro de São Paulo, sob a influência dos processos culturais e comerciais, das parcerias público-privadas e da (in)existência de políticas públicas, como definiu Smith (2006) .

Tais movimentos espaciais acarretam a gentrificação, termo criado na área das ciências sociais em 1963 pela socióloga Ruth Glass, para caracterizar a substituição da localidade de determinadas classes sociais, ocasionando a valorização de determinadas áreas e a modificação do perfil social dos habitantes de bairros de Londres, na Inglaterra. Do termo “*gentrification*”, Glass ilustrou a substituição de habitantes mais pobres por pessoas mais abastadas, descrevendo:

One by one, many of the working-class quarters have been invaded by the middle class - upper and lower...Once this process of “*gentrification*” starts in a district it goes rapidly until all or most of the working-class occupiers are displaced and the whole social character of the district is changed”. (GLASS, 1963, p. 27).

Desta definição, a autora indica que a gentrificação seria o conjunto de dois fatores, quais sejam, o desalojamento de residentes pertencentes à classe trabalhadora e a consequente substituição por grupos privilegiados e a renovação do ambiente de tais áreas.

Com a difusão do termo “gentrificação” para demais regiões do mundo ocidental, o termo foi usado para abranger processos diversos variando de acordo com a realidade local, contudo, Hamnet definiu que a gentrificação sempre será vista como “um processo ao mesmo

tempo físico, econômico, social e cultural” (HAMNET, 1995) Todavia, a disparidade entre o uso do conceito deu origem à duas principais correntes teóricas para compreender tal fenômeno social, sendo a dos humanistas liberais e a dos marxistas estruturalistas (HAMNETT, 1991, p.175).

A primeira teoria tem como precursor o geógrafo galês David Ley, que destaca o papel da escolha individual, da cultura e do consumo, sendo que a segunda tem como prógono o também geógrafo, mas escocês, Neil Smith. Ainda que a doutrina muito estruture as teorias como opostas, acreditamos que estas se complementam e são necessárias para a íntegra compreensão do fenômeno.

Na perspectiva de Ley, a gentrificação deve ser analisada sob a ótica de três aspectos básicos do contexto sócio-econômico do século passado, sendo eles: (i) a diminuição do uso predominante de mão de obra na produção industrial e o desenvolvimento da tecnologia; (ii) o papel dos governos nas sociedades pós-industriais; e (iii) o surgimento de uma nova classe social após as transformações sociais, econômicas e da divisão do trabalho, com novos padrões de consumo a serem atendidos (1981, p. 127).

A distinção da visão de Ley se dá ao enfatizar a questão cultural na compreensão do fenômeno da gentrificação (198:132), de modo a ilustrar que os estilos de vida diversos, as atividades culturais e o padrão da arquitetura são motores para decisões quanto à localização de determinado grupo, em particular quanto ao retorno para áreas históricas e centrais das cidades, muitas vezes antes esquecidas devido à deterioração natural do tempo.

Já Smith, prega e dá ênfase que a gentrificação se daria devido ao movimento do capital no espaço urbano, principalmente no mercado da produção de moradia, desta forma, o autor desenvolve a teoria do “*rent-gap*”, a qual seria uma dinâmica de investimento e desinvestimento urbano relacionada à flutuação do valor da terra nas áreas envolvidas pelo fenômeno.

Com fonte em análises de cidades norte-americanas, Smith alega que o movimento de suburbanização ocorrido na segunda metade do século XX ocasionou a ocupação das áreas centrais por classes de menor poder aquisitivo, as quais não poderiam mudar para os subúrbios, causando a desvalorização de tais áreas centrais. Contudo, apesar da conseqüente desvalorização, há a possível valorização de tal localidade, evidenciando o *rent gap*, sendo ele a diferença entre a atual renda capitalizada do local desvalorizado e a potencial renda que poderia ser capitalizada em função de sua localização centralizada (SMITH, 2007).

Justamente pela existência deste potencial existente, o capital, em sua busca incessante por investimentos rentáveis para a alocação de seus excedentes, investe em áreas centrais por

meio dos chamados processos de renovação e revitalização, para posterior aumento dos valores de habitação local, se apropriando do *rent gap* (SMITH, 1979:547). Sucede que tal movimento implica a retirada da população menos abastada que originalmente habitava a região, para ceder o espaço à camada social de maior renda, caracterizando o processo de gentrificação.

Diferente de Ley, Smith entende que o consumo, demanda, pertencimento social e escolha estão em segundo plano para a ocorrência da gentrificação, pois entende que o *rent-gap* é o principal e indispensável fator para a gentrificação (SMITH, 2007). Não obstante, as duas teorias, separadas, são falhas e incompletas, justamente porque Ley ilustra sua visão por meio de uma ação, enquanto Smith, de consequência, isso porque sem as mudanças culturais pregadas por Ley, os investimentos citados por Smith não ocorrem.

Superado o debate conceitual sobre o tema, é necessário estudar a aplicação do conceito de gentrificação atualmente, visto que estudiosos alertam para o uso errôneo do termo diante da vasta complexidade dos fenômenos sociais existentes. No entanto, é evidente a ocorrência do fenômeno em contextos anteriormente não existentes, devido à globalização e a mudança das interações sociais.

Dentre as novas formas de ocorrência da gentrificação, está aquela inerente às transformações do espaço público, em que ocorre a transformação urbanística e arquitetônica do local, com novos costumes implícitos ou explícitos, os quais contribuem para a determinação do público e impactam em eventual exclusão de frequentadores habituais devido à substituição por grupos mais abastados (1995). Neste processo de “gentrificação do espaço público”, verifica-se uma “filtragem social” que, majoritariamente, conta com o apoio do poder público atuante por meio de parcerias público-privadas.

3 A OCORRÊNCIA DA GENTRIFICAÇÃO NO BRASIL E SUAS PARTICULARIDADES

Da mesma forma, revela-se também a “gentrificação comercial”, em que o pioneirismo de comerciantes define o grau de desenvolvimento regional, de acordo com o tipo de clientela em que se busca atrair (VAN CRIEKINGEN; FLEURY; 2006). Desta forma, a gentrificação comercial, ao atuar na modelação do tipo de clientela, impacta na classe social que será predominante no local, como ocorre principalmente em áreas de comércios luxuosos.

Por fim, há também a denominada “gentrificação de novas construções”, a qual ocorre quando há a construção de moradias de alto padrão em áreas centrais e industriais, se aproximando do conceito clássico do termo (DAVIDSON; LEES, 2005), embora de maneira

mais sutil ao se utilizar de terrenos não habitáveis por residências, ainda estabelece novos padrões de consumo e estabelecimentos na região e seu entorno.

Apesar de existentes, a classificação dos processos mencionados como “novas formas de gentrificação” é controvertida, podendo ser interpretados apenas como estudos de caso que se encontram em processo inicial de gentrificação (RIBEIRO, 2018). No entanto, verifica-se uma maior defesa à ampliação do conceito de gentrificação, para que se possa englobar uma maior diversidade de processos que, embora não totalmente fiéis ao conceito clássico, possuem consequências similares. Tal abrangência justifica-se pela necessidade de englobar as particularidades do fenômeno em cada cidade, região ou país, como o caso das cidades latino-americanas, distantes da realidade britânica onde se formulou o conceito clássico.

Não obstante, a ampliação do conceito de gentrificação, apesar da sua utilidade, deve ser aplicada com ponderações, dependendo da determinação de parâmetros mínimos, para que se construa um “núcleo rígido” direcionador, o qual sugere-se que seja dois elementos, a intervenção física e a substituição da população ((RIBEIRO, 2018).

Desta forma, observando o núcleo rígido do conceito de gentrificação, fundamental a análise das características do processo de gentrificação da América Latina e, principalmente, do Brasil, o qual é fortemente marcado pela influência sob o patrimônio cultural das cidades e pela presença de investimento privado e engajamento estatal.

Em primeiro lugar, é imprescindível a análise da remodelação urbanística e gentrificação do Pelourinho, em Salvador, hoje capital da Bahia e, anteriormente, capital da colônia portuguesa e centro da aristocracia colonial. Em termos hodiernos, é classificada como uma região abastada culturalmente e no que se refere à arquitetura, perfazendo-se verdadeiro patrimônio histórico.

Em meados dos anos 1.700, após a transferência da capital para o Rio de Janeiro, iniciou-se um processo de deterioração do Pelourinho, devido ao aumento da especulação imobiliária (NOBRE, 2003, p.04). Desta maneira, o declínio seguiu até o fim do século XX, transformando a então região aristocrática em um ambiente marcado pela violência até o início de 1991, momento em que houve o primeiro projeto de revitalização com o objetivo de restaurar as edificações históricas da região. Dentre as justificativas para a revitalização, estava a necessidade de se melhorar o espaço público e a infraestrutura do local, visto que a região era associada à violência e prostituição.

O projeto efetivamente foi iniciado em 1992, incluindo outros bairros além do Pelourinho (BONFIM, 2007) e tendo como etapa a remoção de moradores da região, majoritariamente pessoas de classe menos abastada e que moravam em habitações precárias.

Segundo pesquisas, 85% das famílias da região do Pelourinho firmaram acordos para receber compensações para deixar suas residências, ocasionando a perda de 67% da população do Centro Histórico, caindo de 9,8 para 3,2 mil habitantes. (NOBRE, 2015).

Como efeito, a região se tornou majoritariamente um centro turístico e comercial, com pequenas habitações de residentes de classe média (SAMPAIO, 2007, p. 32). Tal processo é chamado de “enobrecimento de visitação” (BIDOU-ZACHARIASEN, 2006), onde o processo de gentrificação se caracteriza pelo domínio do turismo com foco comercial e pelo desaparecimento das edificações residenciais. No caso do Pelourinho, não se verifica uma significativa substituição de moradores, já que houve a diminuição de edificações destinadas à residência, mas sim a substituição de frequentadores, já que o local passou a ser predominantemente frequentado pelos grupos de maior poder econômico. Justamente pela ausência de substituição de residentes, este *case* é vastamente discutido por teóricos se caracterizaria como gentrificação, ante a ausência de um dos requisitos do núcleo rígido do conceito.

Na mesma toada e de mesma relevância, importante a análise do redesenvolvimento do Bairro Recife na cidade de Recife, importante região no período colonial e que, além dos impactos da colonização, sofreu a invasão de holandeses, os quais foram os responsáveis pela implantação do primeiro plano urbanístico da cidade. Em 1993, após décadas de decadência, iniciou-se o processo de revitalização da cidade, com o propósito de restauração do patrimônio histórico-cultural, já com objetivos financeiros (LEITE, 2002, p. 117).

Dentre os objetivos da revitalização do Bairro, estava a transformação da área em um polo de serviços, cultural e lazer; a criação de um espaço público de lazer e diversão; e transformá-la em uma região de atração turística, com explícitos interesses econômicos. Conforme definido por Rogério Proença Leite (2010:119), o fenômeno da gentrificação em Recife teria trazido consigo a “espetacularização da cultura”, diante do objetivo de criação de uma imagem histórica e cívica no local, presente no marketing urbano para a valorização do espaço.

Diante dos casos trazidos, incompleta a conclusão de que os processos de gentrificação das cidades implicam em uma seletividade de investimentos que, em sua maioria, tendem a favorecer o capital em detrimento da “cidade da maioria”, deixando de lado os interesses das áreas desbastadas, onde se concentra a população menos favorecida (MENDES, 2010). Como consequência, a gentrificação é o resultado da negação dos direitos básicos de moradia à população mais pobre, que sequencialmente fica à mercê dos detentores do capital.

No entanto, embora haja a infração de direitos básicos, o discurso da gentrificação pode ser propagado como uma política positiva de reorganização urbana, todavia, é comumente associada ao discurso de limpeza e promoção segurança, ocultando o caráter excludente e segregação da população mais pobre (CRESTANI, 2015).

Nesse mesmo sentido, no ano de 2023, urge o debate quanto à necessidade de revitalização do centro da cidade de São Paulo ante à problemática da dependência química de uma população fragilizada que ocasionou a criação da região denominada Cracolândia. Em análise às recentes comunicações veiculadas sobre o local, muito se fala sobre o abandono do centro da cidade e da necessidade de uma revitalização urbanística e incentivo à economia no local, entretanto, pouco se fala sobre a primordialidade de que seja resolvido a crise humanitária da dependência das drogas.

Como evidência do caráter excludente da gentrificação como instrumento do próprio Poder Público, o governo de São Paulo anunciou a criação do programa “Saindo das Ruas”, o qual propõe o envio de moradores de rua para o campo, no interior de São Paulo e, em contrapartida, o estado propõe comprar a produção comprada. Porém, a medida desconsidera o livre arbítrio da população fragilizada e os eventuais laços que possui com a cidade de São Paulo, violando o direito à cidade, o qual garante o direito de habitar dignamente, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis.

O programa ainda não lançado, já causa estranhamento em especialistas, como a declaração de Fernanda Balera, coordenadora-auxiliar do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública, a qual teme que a iniciativa possa promover empregos análogos a escravidão (G1, 2023), já que a medida evidencia as marcas da necropolítica intrínsecas ao tratamento destinado a população de rua e também à população menos abastada.

4 A NACROPOLÍTICA NA VISÃO DE *ACHILLE MBEMBE* APLICADA AO PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO

O filósofo camaronês Achille Mbembe desenvolveu um importante papel, após muitos anos de estudos, originar o vocábulo “necropolítica”. O termo, que será explicado com maiores detalhes na sequência, se baseia nos ensinamentos de outro filósofo, sendo este francês, Michel Foucault.

Foucault, anos antes de sua morte, desenvolveu o conceito de biopolítica, ligado a um controle por parte do Estado, não somente as condutas dos cidadãos, mas também, a seus corpos, biologicamente.

Através de biopoder, é possível o governante exercer um controle tão majorado em face das pessoas, sendo que estas são praticamente adestradas, dando-se origem a uma disciplina, criando-se corpos dóceis.

A disciplina aumenta fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos 'dóceis'. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos e de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma 'aptidão', uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte, por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 2010, p. 134).

Em sua obra, "Em defesa da sociedade", Michel Foucault disserta que o racismo, foi elemento condicionador a formação do Estados em meados do século XIX. O racismo é a expressão máxima do conservadorismo. A soberania do Estado, funda-se na integridade nacional, de uma espécie de "proteção da raça". Tais Estados, somente exercem suas atividades através do racismo, denominado por Foucault como "racismo de Estado".

"Temos de nos defender contra os nossos inimigos porque de fato os aparelhos do Estado, a lei, as estruturas do poder, não só não nos defendem contra os nossos inimigos, mas são também instrumentos com os quais os nossos inimigos nos perseguem e nos sujeitam." Esse discurso agora vai desaparecer. Não será: "Temos de nos defender contra a sociedade", mas, "Temos de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos dessa outra raça, dessa sub-raça, dessa contraraca que estamos, sem querer, constituindo." Nesse momento, a temática racista não vai mais parecer ser o instrumento de luta de um grupo social contra um outro, mas vai servir à estratégia global dos conservadorismos sociais. Aparece nesse momento - o que é um paradoxo em comparação aos próprios fins e à forma primeira desse discurso de que eu lhes falava - um racismo de Estado: um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normaliza, ao social. (FOUCAULT, 2005, p. 73).

O racismo é uma tecnologia do poder a serviço do Estado. A vida e a morte, começam a alterar seus sentidos iniciais, segundo Foucault (2005). A soberania estatal não estava mais ligada a condição de tirar a vida, mas sim de prolongar essa vida, para se ter justamente o controle sobre os corpos.

O racismo possui duas funções relacionadas ao poder estatal. A primeira delas é a fragmentação. Criam-se hierarquias, classificações, divisões de raças. Haverá então, uma linha

divisória entre as superiores e inferiores, bons e maus, os que merecem ter a vida prolongada e os que merecem morrer. A segunda é permissão de uma relação positiva com a morte do outro. Este outro, não é visto como adversário, na relação de biopoder, mas sim como um degenerado, uma raça ruim, cuja morte é uma segurança para a sociedade e desenvolvimento da espécie. (ALMEIDA, 2018).

Fara Foucault (2005), o nazismo foi a maior expressão de entre o exercício da política e direito de matar, não se pode esquecer que o Estado Nazista, foi, antes de mais nada, um Estado extremamente racista. E com o final do regime, com a derrota de Hitler em 1945, tal fato não deu cabo do colonialismo europeu.

O colonialismo, portanto, dá ao mundo um novo modelo de administração, que não se ampara no equilíbrio entre a vida e a morte, entre o ‘fazer viver e o deixar morrer’; o colonialismo não mais tem como base a decisão sobre a vida e a morte, sobre as formas de ceifar a vida ou de colocá-la em permanente contato com a morte. Não se trata somente de biopoder, ou da biopolítica quando se fala da experiência do *apartheid*, mas daquilo que Achille Mbembe chama de *necropoder* e *necropolítica*, em que guerra, política, homicídio e suicídio tornam-se indistinguíveis. (ALMEIDA, 2018, p. 90).

Mbembe, desenvolve seu conceito de necropolítica, ou seja, a política de matar, quando relaciona o biopoder com estado de exceção e estado de sítio (MBEMBE, 2018). Ao analisar o *apartheid*, que instaura um estado de terror é que se pode se falar em necropolítica. “Foi com o colonialismo, que o mundo aprendeu a utilidade das práticas como a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos” (MBEMBE, 2018, p. 31).

É justamente onde a norma jurídica não prevalece, onde o Estado não tem mais poder sobre o direito de matar é que surge o necropoder.

A necropolítica acaba se tornando uma característica primordial hodiernamente nos governos em que invariavelmente a morte é preponderante em relação a vida. Principalmente nas nos países capitalistas mais pobres. Através de políticas com características neoliberais, o que antes se apresentava apenas nas colônias, agora se estende para o restante do globo. O que resulta disso é aniquilação do pobre, negro e miserável (ALMEIDA, 2018).

4.1 A Gentrificação e a Necropolítica

Em linhas gerais, conforme já definido anteriormente, gentrificação não é um processo recente, o termo sim, e se traduz nas cidades como uma espécie de exclusão da população em condição de rua das regiões centralizadas. Isso normalmente ocorre por uma ação estatal, em parceria com investimentos privados, resultando-se conseqüentemente com a ocupação dessas regiões por população com maiores recursos. O processo de expulsão condiciona-se a uma revalorização da área.

É totalmente possível se dialogar o processo de gentrificação com necropolítica aplicada nas colônias descritas por Achille Mbembe. O racismo, apontado por Foucault e aprimorado conceitualmente por Mbembe, afeta de maneira sublime a população em situação de rua, sendo que a maioria é composta por negros em condições de extrema vulnerabilidade. O racismo estrutural se manifesta sobre tais indivíduos que vivem de maneira precária e, desta forma, estão mais próximos de situações extremas, inclusive a própria morte.

A situação de rua é questão na qual diversos fatores sociais estão envolvidos, como a pobreza, o desemprego, e sobretudo a falta de vontade política por parte dos gestores, na criação de políticas públicas de habitação para que esta parcela da população possa viver de forma mais digna.

A expulsão de pessoas em situação de rua, é uma ação do Estado realizada dentro da legalidade. Alega-se que tais medidas administrativas são de necessidade urbana, portanto carregam consigo o consenso da legitimidade.

Como parte importante das ações de violência institucional cometidas contra pessoas em situação de rua, as remoções e retirada de pertences são frequentemente relatadas, e envolvem não somente a expropriação de lonas, madeiras e estruturas de sustentação dos espaços de moradia, mas implica a destituição e destruição de documentos pessoais, receituários e cartões de benefícios sociais, roupas, alimentos e demais objetos pessoais. Além da negação do direito à cidadania, ao uso da cidade e usufruto do espaço público, aparece a negação do direito à propriedade, mesmo quando ela se expressa de modo singelo a partir dos pertences das pessoas em situação de rua. (MARTINS; MACHADO, 2020).

Conforme exposto pelos autores, uma medida muito comum no processo de gentrificação é a remoção das pessoas em situação de rua da região central, para praticamente fora da cidade. Além desta ação, objetos de uso pessoal, estruturas das quais esses indivíduos utilizavam como moradia, são totalmente destruídos.

Uma característica de destaque do processo de gentrificação é a negação do direito à cidade, que passa a ficar de novo nas mãos do governo, além de grandes investimentos da área privada, gerando uma “revitalização” do local. Uma higienização típica do necropoder.

Desta forma, não resta outra opção a essa população, a não ser o deslocamento obrigatório para áreas mais afastadas.

Para sobreviver e viver nas ruas, as pessoas vão tecendo formas de sobrevivência, munindo-se de estratégias, estruturas físicas e outros objetos que auxiliam na proteção contra o frio, a chuva, o vento, e fornecem alguma segurança e privacidade, impondo um limite físico entre a rua como espaço de transição, de passagem e circulação, e a rua como local de moradia e sobrevivência, produzindo uma trama de proteção frente aos riscos que a permanência na rua as expõe. Além disso, tecem espaços e relações de apoio comunitários que auxiliam no acesso à higiene e alimentação, que com as expulsões territoriais acabam sendo rompidos, facilitando ainda mais a exposição às vulnerabilidades [...]. (MARTINS; MACHADO, 2020).

Com a exclusão coercitiva (na maioria da vez com uso da força policial) da população de rua, é possível notar que a vulnerabilidade que já era enorme, majora-se ainda mais, tendo os indivíduos agora, um contato muito próximo da morte.

Além da remoção, o governo realiza outras táticas com intuito de essas pessoas não voltem a habitar a região central. Não raramente são construídas estruturas para tal. Grades, pontas de lança, etc. Ou então, se constroem prédios públicos totalmente novos, *shopping centers*, galerias, casas, restaurantes e etc.

A revitalização, como próprio nome é autoexplicativo, tem a intenção de trazer vida para um local onde não existia. As pessoas em situação de rua são tão marginalizadas que a existência de suas vidas é desconsiderada por um movimento necropolítico. Mbembe traça uma relação ao descrever a ocupação das colônias e uma verdadeira negação ao colonizado. “Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto”. (2018, p. 39).

4.2 O desastre ocorrido em fevereiro de 2023 nas cidades do litoral norte do Estado de São Paulo

A região do litoral norte do Estado de São Paulo, é formada pelos municípios de Ubatuba, Caraguatatuba Ilhabela e São Sebastião. A região é extremamente bela, onde predominam a Serra do Mar e também parte da Mata Atlântica.

A região urbanizada nesse local é muito antiga, iniciando-se o século XVI, até por volta de 1940 com a implementação das rodovias que dão acesso para essas praias paradisíacas.

Esse quadro começou a mudar com a chegada das rodovias em 1939, em que a Rodovia dos Tamoios conectou o planalto a Caraguatatuba, em 1955 foi implantada a litorânea entre Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião e em 1960 entre São Sebastião e Bertioga que, juntas, formam hoje o trecho paulista da rodovia conhecida como Rio – Santos.

Com o asfaltamento dessa rodovia iniciado nos anos 1970 e concluído nos anos 1980, a expansão urbana da região acelerou e a população de seus quatro municípios cresceu nas décadas seguintes em taxas anuais bem superiores às do país. Como característica geral, esse segmento costeiro conta atualmente com centros urbanos e polos turísticos de todos os portes que se espalham pelas cidades e em dezenas de pequenos núcleos de ocupação que estão localizados nas suas praias mais conhecidas e que contam com infraestruturas como o acesso por rodovias, energia elétrica, coleta de lixo, rede de água tratada e internet. (COSTA, 2023).

A partir de então, foram sendo construídas muitas residências (casas de praia), e o aumento populacional se revela entre os anos 70 e 80. Porém, é sabido que no Brasil, assim como o aumento da riqueza nos locais de interesse, ocorre em proporção não inferior o aumento da população de baixíssima renda, que tenta alguma oportunidade de trabalho. Uma corrente migratória enorme, proveniente dos estados da Bahia e Minas Gerais, acaba por se instalar por lá também.

É óbvio, seguindo o processo de gentrificação, que a população menos favorecida, não poderia fincar suas bases residenciais próximas aos condomínios de luxo instalados nas cidades citadas anteriormente. E assim, essas pessoas foram arrastadas por intermédio do governo local, que também é pressionado pelos proprietários das casas nos condomínios, para as áreas mais afastadas da região, onde a habitação é praticamente impossível.

As ocupações se encontram em locais de desmatamento da Mata Atlântica e da Serra do Mar, em situação totalmente precárias. São frutos de uma política para a morte (necropolítica), conforme já exarado nas ideias de Achille Mbembe.

[...] formaram-se inúmeros bairros e ocupações populares que têm sido tecnicamente designados de aglomerados subnormais – um eufemismo para as conhecidas favelas - contando com dezenas de milhares de moradores de baixa renda que trabalham principalmente como empregados ou autônomos nos serviços e no comércio como caseiros ou domésticos, na hotelaria e na construção civil. (COSTA, 2023).

Como se já não bastasse a enorme segregação residencial, com maravilhosos condomínios e suas casas enormes de um lado, e do outro, barracos que mal se mantêm na

vertical, abrigando famílias extensas, correndo sério risco de morte constante, o índice pluviométrico dessas regiões nas estações mais quentes do ano são muito elevados.

E durante o carnaval do presente ano, ocorreu uma tragédia no litoral norte de São Paulo, com volumes de chuva que caíram em poucas horas e estavam previstos para o mês de fevereiro inteiro. Tudo foi alagado, desde residências milionárias (que rapidamente se reerguerão, recebendo verbas dos respectivos seguros), até as casas mais simples, resultando inúmeras mortes para a população local de baixa renda.

Segundo a Defesa Civil de São Paulo, foi registrado mais de 600 mm de chuva entre sábado e domingo na região. Os municípios de São Sebastião, Ubatuba, Guarujá, Caraguatatuba, Ilhabela e Bertioga decretaram estado de emergência. A Barra do Sahy, em São Sebastião, foi a área mais afetada pelo evento chuvoso extremo. Neste local, mais de 1.700 pessoas foram desalojadas e 67 morreram. Aproximadamente metade da área urbanizada no local se encontra em um assentamento precário (i.e. Aglomerado Subnormal), definido pelo IBGE como Vila Sahy. (MAPBIOMAS, 2023)

Inicialmente, os governos tentam atender as famílias dos mortos, feridos e desabrigados, que perderam praticamente o pequeno patrimônio que tinham. Posteriormente a reconstrução da infraestrutura do local. Mas, como se sabe, a parte em todos os governos pecam, está no destino de receita para implementação de políticas públicas para que se evite tais tragédias.

O mesmo Poder Público que economiza com a prevenção e o monitoramento é aquele que gasta valores muito mais significativos com os estragos — recuperação essa que nem sempre será possível, além de ser muito mais custosa. Não obstante isso, o orçamento federal de combate aos desastres foi o menor em 14 anos, conforme levantamento feito pela Associação Contas Abertas. Demais, não é incomum os três níveis federativos deixarem de aplicar os recursos correspondentes, isso para não falar da falta de planejamento e na falta de articulação entre as políticas públicas e os órgãos envolvidos. (FARIAS; SOARES; BEDONI, 2023).

No ano de 2018, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo elaborou um Plano Municipal de Redução de Riscos para o Município de São Sebastião, onde já havia uma tragédia anunciada. Foram elencadas inúmeras áreas de altíssimo risco de deslizamento, além de várias medidas a serem tomadas. O que claramente foi negligenciado pelo município de São Sebastião. (IPT, 2018). Ou seja, é a junção do processo de gentrificação, com necropolítica nua e crua.

O que se vislumbra, ao menos, é a responsabilização por parte do Estado para com as vítimas, desde que comprovada a culpa. Caso isto ocorra, os resultados serão nefastos. O Estado arcará com a devida indenização para as casas de luxo, já que estão construídas em locais regulares, e não indenizará as vítimas mais carentes da tragédia, afinal tratavam-se de residências irregulares. O que não se leva em consideração, é que este processo de gentrificação ocorre por força do próprio Estado.

A imagem de casas destruídas, perdas de bens moveis, automóveis sendo levados pela correnteza, mortes e lesões corporais, levam-nos à lembrança da responsabilidade civil. Neste particular há diversos fatores a serem considerados. Em caso de comprovada omissão da administração pública, por manter-se inerte em ocorrências seguidas e previsíveis, reconhece a jurisprudência o seu dever de indenizar danos morais e materiais.[xi] No entanto, este dever pode ser inexistente (e.g., em caso de ocupação irregular) ou concorrente (e.g., em caso de culpa recíproca). (FREITAS, 2023).

Em se tratando de políticas públicas, a situação na cidade São Sebastião é drástica. De toda a receita arrecadada anualmente, o que ultrapassa a casa dos bilhões de reais, apenas 1% é aplicado em projetos habitacionais. Segundo dados apontados por Rau Juste Lores à Central Brasileira de Notícias (Rádio CBN):

A prefeitura de São Sebastião tem um orçamento de 1 bilhão e 300 milhões de reais. Ela recebeu da Petrobrás, de *royalties* de petróleo, segundo a ANP, 136 milhões de reais no passado. [...] A verba de habitação e regularização fundiária de São Sebastião é de 15 milhões de reais. É a mesma verba da Secretaria de Esportes, é a mesma verba da Secretaria de Governo, é menos, bem menos do que a Secretaria de Assuntos Jurídicos. [...] Se numa cidade, onde boa parte da população fixa mora em favelas, em barracos, em áreas de deslizamento, como o orçamento de habitação é tão irrisório? (LORES, RÁDIO CBN, 2023).

O município de Ilhabela recebeu no ano de 2022 de *royalties* de petróleo, a quantia de 296 milhões de reais e os investimentos em habitação não foram diferentes. Se uma parte população destas cidades é flutuante, ou seja, não habita o local e somente frequenta suas moradias para lazer, fazem parte de uma elite, não usufruem dos valores arrecadados, como pode o investimento ser tão baixo? É claro que tudo isso deverá ser devidamente esclarecido no Poder Judiciário posteriormente, mas os indícios de omissão são alarmantes. (LORES, RÁDIO CBN, 2023).

Para se caracterizar de vez a gentrificação e a necropolítica, em 2022 moradores de um condomínio de luxo da cidade de Maresias, acionaram a justiça para impedir que

empreendimento habitacional de regularização da moradia de pessoas em situação precária, financiado pelo programa Minha Casa, Minha Vida, fosse viabilizado. Utilizaram de argumentos como de que iria “estragar a vista”, de que seria contra a natureza, que era numa área verde. E conseguiram!

O prefeito de São Sebastião, Felipe Augusto, revelou que um grupo de proprietários de imóveis de alto padrão em Maresias pressionou e impediu a construção de unidades populares no bairro, que seriam destinadas a moradores de áreas de risco existentes no mesmo bairro. [...] o prefeito disse que alguns interessados em especulação imobiliária bloquearam a ação da Prefeitura. “Tinha empresários grilando área pública. Não é uma acusação, é uma constatação”, afirmou.

Ele disse que cerca de 500 moradores de classe média e alta se uniram para barrar a construção de um conjunto do programa Minha Casa Minha Vida com 220 unidades, destinadas a famílias com renda mensal de até R\$ 1,8 mil.

A área escolhida para a construção é de propriedade da prefeitura, resultado de uma desapropriação. O terreno fica a poucos metros da praia, próximo ao Parque Estadual da Serra do Mar. (SANTANA, 2023).

Os moradores constroem suas mansões em condomínios caríssimos em áreas verdes, mas é a casa do caseiro, de quem trabalha no supermercado, nos salões de beleza, dos garçons dos bares e das boates, que destroem a natureza. E tudo isso chancelado pela justiça, ou seja, de alguma forma o Estado apoia tais atitudes.

“Em boa parte das cidades do Brasil, a maior prioridade da política urbana é não desvalorizar o imóvel das classes altas”. (LORES, RÁDIO CBN, 2023).

Em suma, o que aconteceu no litoral norte do Estado de São Paulo no Carnaval de 2023 poderia ser evitado, ou pelo menos os danos poderiam ser minorados. A gentrificação e a política para a morte estão escancaradas no Brasil.

CONCLUSÃO

Inicialmente foi realizado um estudo sobre o histórico do conceito de gentrificação no mundo e também no Brasil. Toda a história deste instituto e seu desenvolvimento, além do das discussões sobre a origem do termo com as discussões teóricas de David Ley e Neil Smith.

Posteriormente, verificou-se o processo de gentrificação no Brasil, dando-se destaque para os casos mais claros, como o Pelourinho na Bahia, ou mesmo as favelas ao redor do país, como sendo símbolos deste infame fato tão corriqueiro na história.

Elaborou-se também uma análise na filosofia do filósofo camaronês Achille Mbembe, que exara o conceito de necropolítica, ou seja, a política para a morte, como sendo um corolário da biopolítica e do biopoder. Conceitos estes desenvolvidos anteriormente pelo filósofo francês Michel Foucault.

Foi feito um diálogo entre a gentrificação, processo de expulsão da população mais pobre, dos centros das grandes cidades, para uma periferia que via de regra se encontra em condições subumanas. Destaca-se que essa população é abandonada pelo governo em se tratando de políticas públicas habitacionais.

Por fim, um estudo sobre o desastre ocorrido durante o Carnaval do ano de 2023 no litoral norte de Estado de São Paulo. Um volume pluviométrico exorbitante em poucas horas devastou principalmente a cidade de São Sebastião com suas belíssimas praias. A gentrificação nessas cidades é evidente eis que a população mais carente vive em barracos aos pés da Serra da Mar, na Mata Atlântica brasileira. É uma população na qual se incide uma política para a morte.

Com as chuvas, todas as casas foram atingidas, desde as mansões dos condomínios de luxo, até os barracos dos suburbanos. É de fácil percepção que as casas de tais condomínios possuem seguros que ressarcirão a maioria dos danos causados à população mais bem abastecida. Tudo isso sem contar a responsabilização do próprio Estado para os proprietários destas residências que foram construídas legalmente. Já a população gentrificada, como mora em residências irregulares, não será indenizada pelo Estado. Muito morreram e muitos ainda morrerão em condições precárias.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2018.

BIDOU-ZACHARIASEN, Catherine. **De volta à cidade**: dos processos de gentrificação às políticas de “revitalização” dos centros urbanos. Anablume: São Paulo, 2006.

BONFIM, J. D. **Salvador da Bahia**: estudo geográfico do Centro Histórico e a sua integração sóciourbana. Tese de doutorado. Salamanca, Universidade de Salamanca, 2007.

BRASIL. IBGE. **Censos Demográficos**. Disponível em: <https://memoria.ibge.gov.br/historia-do-ibge/historico-dos-censos/censos-demograficos.html> Acesso em: 2 set. 2022.

COSTA, Wanderley Messias da. **Os Temporais e a Catástrofe em São Sebastião-SP no Carnaval de 2023**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/50176> Acesso em: 18 abr. 2023.

CRESTANI, Andrei M. Z. **As faces (in)visíveis da regeneração urbana: rua Riachuelo e a produção de um cenário gentrificado**, In: Cadernos Metrópole, v. 17, n. 33, 2015.

DAVIDSON, M.; LEES, L. *New build 'gentrification' and London's Riverside renaissance. Environment and planning*, vol.37, 2005.

FARIAS, Talden; SOARES, Inês Virgínia; Marcelo Bedoni. **Águas de fevereiro: desastre climático no litoral norte de São Paulo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/opiniao-desastre-climatico-litoral-norte-sao-paulo> Acesso em: 22 abr. 2023.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes: 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar a Punir: História de violência nas prisões**. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Os reflexos jurídicos do desastre ambiental no litoral norte paulista**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-26/reflexos-juridicos-desastre-ambiental-litoral-norte-paulista> Acesso em: 22 abr. 2023.

G1. Governo de SP quer mandar moradores de rua para o interior do estado

GLASS, Ruth. *Introduction to London: Aspects of change. Center for Urban Studies*: London, 1963

HAMNET, Charles. *Les changements socio économiques à Londres*. Sociétés Contemporaines, n. 23, 1995, p.15-32.

HAMNETT, Chris. *The blind men and the elephant: the explanation of gentrification. Transactions of the Institute of British Geographers*. v.16, n.2, 1991.
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/12/governo-de-sp-quer-mandar-moradores-de-rua-da-capital-para-o-interior.ghtml>. Acesso em: 2 abr. 2023

IPT. INSTITUO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. **Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) para o Município de São Sebastião.** Disponível em: http://www.sidec.sp.gov.br/map_risco/uploads/doc1637073821.pdf Acesso em: 22 abr. 2023.

LEITE, Rogério Proença. **A exaustão das cidades:** antienobrecimento e intervenções urbanas em cidades brasileiras e portuguesas. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.25, nº 72, 2010.

LEITE, Rogério Proença. **Contra Usos e Espaço Público:** notas sobre a construção social dos lugares na Manguetown. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol.17, nº 49, 2002.

LEY, David. *Inner city revitalization in Canada: a Vancouver case study.* *Canadian Geography*, n. 25. Vancouver, 1981

LORES, Raul Juste. RADIO CBN. Disponível em: https://m.cbn.globoradio.globo.com/default_mobile.htm?url=%2Fmedia%2Faudio%2F401177%2Fdeslizamentos-no-litoral-paulista-uma-tragedia-que.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

MAPBIOMAS. **Análise da expansão das áreas urbanizadas no litoral norte de São Paulo.** Disponível em: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Nota%20T%C3%A9cnica/Nota_T%C3%A9cnica_Urbaniza%C3%A7%C3%A3o_Litoral_Norte_SP_27.02.2023.pdf Acesso em: 22 abr. 2023.

MARTINS, Dinaê Espíndola; MACHADO, Frederico Viana. A necropolítica como estratégia de gestão territorial e negação do direito à cidade: gentrificação, remoções e deslocamentos forçados da população em situação de rua. **Anais do VII Simpósio Internacional Desigualdades, Direitos e Políticas Públicas:** saúde, corpos e poder na américa latina. São Leopoldo-RS – Unisinos, 4 a 6 de novembro de 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Rio de Janeiro: N-1, 2018.

MENDES, Luís. **O contributo de Neil Smith para uma geografia crítica da gentrificação.** Emetropolis, n.1, ano 1, 2010.

NOBRE, Eduardo A. C. Intervenções urbanas em Salvador: turismo e “gentrificação” no processo de renovação urbana do Pelourinho. **Anais do X Encontro da Associação Nacional de Pósgraduação e pesquisa em planejamento urbano e regional.** Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://www.unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2348>. Acesso em 15 de abril de 2023.

RIBEIRO, Helena; VARGAS, Heliana Comin. Urbanização, globalização e saúde. “Dossiê Saúde Urbana”. **Revista USP**, São Paulo, n. 107, p. 13-26, 2018. ISSN: 2316-9036. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i107>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/115110>. Acesso em: 2 set. 2022.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. **Gentrificação**: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004>. Acesso em: 2 set. 2022.

SANTANA, Marco. **Ricos impediram conjunto habitacional para moradores de áreas de risco, denuncia prefeito**. Disponível em: <https://jornaldaorla.com.br/noticias/ricos-impediram-conjunto-habitacional-para-moradores-de-areas-de-risco-denuncia-prefeito/> Acesso em: 22 abr. 2023.

SMITH, Neil. *The new urban frontier: Gentrification and the revanchist city*. Nova York: Routledge, 1996.

VAN CRIEKINGEN, M. e FLEURY, A. (2006). *La ville branchée: gentrification et dynamiques commerciales à Bruxelles et à Paris*. Belge, n. 1-2, pp. 113-134.

ZUKIN, S. *The cultures of cities*. Cambridge: Blackwell, 1995.